



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 128/2025

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Vereadora Gina Costa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE MEIA-ENTRADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA EM ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 128/2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03/05.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer no sentido da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei por tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade, às fls. 06/10.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer concluindo pela existência de óbice para tramitação do projeto de lei, não devendo prosseguir por conter vícios de inconstitucionalidade às fls. 12/14.

Em seguida houve recurso em face do parecer da comissão de legislação, justiça e redação, às fls. 15/20.

Após os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer concluindo que não há impedimentos para a tramitação regimental do presente projeto, devendo ser remetido ao Plenário para devida apreciação, às fls. 22.

Após os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, que exarou seu parecer concluindo pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta, devendo ser remetido ao Plenário para devida apreciação, às fls. 24/25.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 128/2025

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade orçamentária e financeira das proposições submetidas à sua apreciação.

O Projeto de Lei nº 128/2025 institui benefício de meia-entrada a professores da educação básica e superior, das redes pública e privada, em atividades culturais, esportivas e de lazer realizadas no Município.

Importa destacar que a proposição não cria despesa pública direta para o Município, não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco estabelece obrigação financeira a ser suportada pelo erário municipal.

O ônus decorrente da concessão do benefício incide sobre a política de preços de eventos e atividades promovidas pela iniciativa privada ou eventualmente pelo próprio Município, não havendo previsão de compensação financeira pelo Poder Público.

Ademais, o próprio texto da proposição estabelece limite percentual de concessão do benefício, restringindo-o ao percentual máximo de 40% do total de ingressos disponibilizados, o que indica preocupação com a modulação de eventual impacto econômico.

Sob o ponto de vista estritamente financeiro-orçamentário, não se verifica impacto direto nas finanças municipais, razão pela qual não se aplicam, ao caso, as exigências dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não há criação ou aumento de despesa pública.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, não se identifica óbice financeiro ou orçamentário que impeça o regular prosseguimento da matéria.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 128/2025

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO